

## Documento 897/2021

---

**De:** Michela L. - SPU - CEIV

**Para:** SPU - CEIV - MEM - Membros

**Data:** 15/12/2021 às 18:25:36

**Setores envolvidos:**

SPU - CEIV, SPU - CEIV - MEM

### Parecer Premix para assinaturas

Segue parecer PARECER 057.2021 - Premix -1ª Análise - Protocolo Arq.01.00000125-EIV.000004 - Ap.F, para assinaturas.

—

**Michela Parno**

*Assistente Administrativo*

**Anexos:**

PARECER\_057\_2021\_Premix\_1\_Analise\_Protocolo\_Arq\_01\_00000125\_EIV\_000004.pdf



**PARECER 057/2021 – CEIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**  
**(CEIV)**

( x ) Primeira Análise – Parecer nº 057/2021-CEIV – 15/12/2021

**Processo Administrativo nº:** ARQ.01.00000125/EIV.000004

**Projeto:** Concreteira PREMIX

**Área do lote:** 8.439,00 m<sup>2</sup>

**Área construída (projetada):** 1.323,86 m<sup>2</sup>

**Número de Pavimentos:** 02 pavimentos

**Número de Unidades Autônomas Residenciais:** 00 (zero)

**Número de Unidades Autônomas Não Residenciais:** 01 (uma)

**Vagas de Garagem:** 09 vagas para automóveis, 01 vaga para motocicleta

**Endereço:** Rua José Honorato da Silva, Bairro Nova Esperança

**Uso:** industrial

**Zona:** ZACC-IV (Zona de Ambiente Construído de Densidade Controlada)

**DIC:** 85955 (Inscrição Imobiliária: 02.01.006.2525)

**Investimento previsto:** R\$7.429.317,46 (de acordo com os itens 2.15 e 9.9 do EIV e ART n.º 4991/2021)

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779, de 11 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente de Análise de EIV – CEIV, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o despacho de 20 de agosto de 2021, no Protocolo #1414, do sistema Aprova Fácil BC, quanto ao “Projeto Atende Legislação”, quanto a legislação urbanística em geral, para o projeto de uma concreteira, situado na Rua José Honorato da Silva, no Bairro Nova Esperança, enquadrado no Art. 53, inciso IV, da Lei Municipal nº 2794/2008;

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico do empreendimento está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo #537 (ARQ.01.00000125), no sistema Aprova Fácil BC;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a “legislação urbanística em geral”;

**Após a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança reapresentado a CEIV faz as seguintes considerações:**

1. O EIV apresentado deverá possuir Sumário, com a descrição de todos os itens previstos no Termo de Referência da Lei Complementar n.º 24/2018. Adicionalmente, poderá apresentar Lista das Tabelas e Figuras que integram o EIV;
2. Apresentar a Licença Ambiental Prévia, emitida pelo IMA, para a concreteira;
3. Os itens 1.2 (pág. 6) e 2.9.1 (pág. 27) do EIV mencionam que a água, para o processo produtivo da fabricação do concreto, será captada em poço artesiano, após a obtenção da outorga. A CEIV entende que tal circunstância possui importante influência na análise desse EIV, sendo necessária a apresentação dessa outorga para a sua análise conclusiva;
4. No item 1.2 (pág. 7) e no item 2.9.4 (pág. 28) do EIV, há indicação que o processo de limpeza dos caminhões exige aproximadamente 300 l de água por caminhão. Disso, 90% da água residual retorna para a usina sendo reutilizada na produção de concreto, molhar pátio e os agregados, e o restante (10%) lançados na drenagem pluvial. A CEIV entende que a rede de drenagem pluvial não é a destinação adequada dessa água residual, devendo ser revista, e após tratamento específico, lançada na rede de esgoto sanitário;
5. O EIV apresentado possui contradição quanto a atividade secundária, de fabricação de blocos de concreto (pág. 7), a partir das sobras de concreto fresco, ou o direcionamento para aterro da construção civil, conforme indicado na pág. 8. Elucidar tal questão, e uma vez adotada a alternativa do aterro da construção civil, anexar a licença ambiental de operação válida desse aterro, emitida pelo órgão ambiental competente para essa atividade;
6. O item 2.5 do EIV, referente ao "Cronograma de implantação" deverá pormenorizar as etapas das obras, mesmo considerando a rápida execução conforme disposto em tal item;
7. A CEIV entende que deverá ser revisto o direcionamento das águas pluviais, em razão da impermeabilização de grande parte do imóvel, não sendo plausível este direcionamento para a rede de drenagem pluvial existente na Rua José Honorato da Silva, pois é provável a sobrecarga na sua capacidade de escoamento, podendo ocasionar extravasamento indesejável nessa rede. Por outro lado, há linha de drenagem nos fundos do imóvel, a qual, em princípio, é mais adequada para receber tais águas pluviais. Assim, solicita-se o estudo pormenorizado, a fim de evidenciar a melhor solução a ser adotada. Somado a isso, é imprescindível a adoção de filtragem das impurezas contidas no pátio, a fim de não haver a contaminação das águas pluviais com resíduos da construção civil (cimento);
8. Rever a menção a Lei Municipal n.º 1.971/2009, inclusive nas referências bibliográficas, pois tal normativa não existe conforme consulta a legislação municipal. A Lei Municipal n.º 1.971 é do ano 2000, e "Cria ponto de táxi e dá outras providências";
9. Em 2.12: 1) mapear as lombadas e cotar as distâncias delas em relação aos acessos do empreendimento; 2) quantificar o número de viagens total dos veículos da empresa e de fornecedores por período do dia; 3) quais serão as rotas dos veículos pesados dos fornecedores? E verificar (simular) com os raios-de-giro desses veículos os movimentos de conversão em interseções críticas (esquinas com raios pequenos e/ou interseções estreitas)

- que fazem parte dessas rotas. Ainda, esclarecer esta frase (ver grifo nosso): “Eles vão entrar pela frente do empreendimento, por um acesso particular entre os dois terrenos do locador.” e a frase incompreensível (ver grifo nosso): “Nos fundos do acesso entrarão no empreendimento pela lateral e sairão pelo portão da frente; 4) quais serão as rotas de saída e chegada dos caminhões da empresa para as entregas nas cidades de Balneário Camboriú, Camboriú e Itapema? As ruas pertencentes a essas rotas em um raio de 1500 metros são pavimentadas?
10. Em 2.12.1, se o caminhão-bomba sairá e voltará ao empreendimento, então serão duas viagens. Esclarecer esse quarto parágrafo da página trinta e cinco que contém a informação de que cada caminhão-bomba fará uma viagem;
  11. Em 2.12.1, no sexto parágrafo da página trinta e cinco: como se deslocarão os trabalhadores sem veículos próprios? Nesse mesmo parágrafo é apresentado o número de nove pessoas, como trabalhadores da empresa. Qual será o número de viagens deles por período do dia? A CEIV indica a possibilidade da utilização de metodologia empírica para a definição das viagens, a partir dos dados da empresa em Jaraguá do Sul e/ou Barra Velha, a fim de subsidiar o EIV apresentado, de modo estruturado, com a previsão de viagens geradas e a distribuição no sistema viário (principais rotas) em hora-pico na fase de operação, considerando as viagens dos trabalhadores, funcionários, gerentes, fornecedores, etc., e veículos pesados (caminhões-betoneira, caminhões-bomba);
  12. Em 2.12.1, apresentar e ilustrar (utilizando os projetos), com clareza conforme o Termo de Referência da Legislação Municipal nº 24/2018, os acessos para pedestres e veículos, os controladores de acesso\* (\*largura), faixas de acumulação, etc.;
  13. Em 2.12.1, quanto ao sistema de transporte: indicar a previsão de incremento no sistema público de transporte baseando-se na divisão modal do PlanMOB (BC).
  14. A Planilha de Investimentos apresentada nos itens 2.15 e 9.9 informa a adoção de 4 (quatro) reservatórios de 25.000 l cada, totalizando 100.000 l. Esses reservatórios não estão corretamente indicados no projeto legal arquitetônico. Considerando o volume expressivo, tais reservatórios deverão ser pormenorizados no EIV ou no projeto, constando o respectivo dimensionamento, inclusive a altura e implantação, uma vez que no projeto há indicação próxima a divisa lateral. Tal circunstância também é válida para a central dosadora de concreto. Além disso, todos os equipamentos devem compor as perspectivas ilustrativas do projeto, a fim de serem avaliados quanto a Leitura da Paisagem;
  15. O item 3.1 menciona terminologia (AID e AII) distinta da lei Complementar n.º 24/2018 (AVD e AVI). Equacionar, adotando a terminologia desta lei. Ainda, a CEIV entende que em razão do empreendimento possuir a abrangência municipal, pois utiliza os caminhões-betoneiras e caminhões-bomba, a AVD e a AVI deve ser o município como um todo;
  16. No fito de convalidar a informação contida no item 3.5.1 do EIV, deverá ser anexado documento emitido pela CELESC quanto a possibilidade do fornecimento de energia elétrica para o empreendimento proposto;
  17. Para os itens 3.5.2 e 3.5.3 do EIV, deverá ser apresentado documento emitido pela EMASA, constando o Grau de Impacto para o empreendimento proposto, quanto ao destino do esgoto sanitário e do fornecimento de água potável. O item 3.5.3 do EIV, requer, adicionalmente, a

- apresentação da outorga de água para produção de concreto;
18. Anexar o documento emitido pela concessionária do serviço público de coleta de resíduos sólidos (Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda) para a correta avaliação do item 3.5.4 do EIV;
  19. Para subsidiar a avaliação do item 3.5.6 do EIV, deverá ser anexado documento a ser emitido pela Secretaria de Obras de Balneário Camboriú quanto a capacidade de contribuição, na rede de drenagem da Rua José Honorato da Silva, das águas pluviais do empreendimento proposto ou, ainda, da possibilidade da adoção da linha de drenagem existente nos fundos do imóvel em questão, quanto ao destino das águas pluviais;
  20. Em 3.7.1 ilustrar a localização do ponto de contagem e os movimentos considerados;
  21. Em 3.7.1, essas quatro viagens/dia dos caminhões-betoneira considera ida e volta? Conforme apontado sobre 2.12.1, esclarecer/corrigir o número de viagens dos caminhões-bomba. Há a perspectiva de aumento da frota para dez caminhões-betoneira, então é necessário considerar este pior cenário, em vez daquele referente a sete desses veículos;
  22. Em 3.7.1, ilustrar o sistema cicloviário existente em um raio de cinco quilômetros a partir do empreendimento;
  23. Em 3.7.1, apresentar justificativa sobre o dia da semana escolhido, pois esse dia não é usual para contagens de tráfego, sendo recomendados: terça-feira, quarta-feira ou quinta-feira;
  24. Em 3.7.1, o que são caminhões de três ônibus? Qual é a hora-pico? Transformar o número de veículos para unidade de carro de passeio (ucp);
  25. Em 3.7.1, apresentar informações conforme o Termo de Referência da Legislação Municipal nº 24/2018: "gabarito existente e projetado das vias, hierarquização viária, sentido do tráfego, indicação de vias projetadas, tipos de modais existentes, itinerário das linhas de transporte público, pontos de táxi. Ainda, "projetar simulações da atração do empreendimento fazendo a análise para um horizonte de implantação de 5 e 10 anos." (apresentar a projeção da frota de veículos e os níveis de serviço com e sem o empreendimento dos pontos escolhidos do sistema viário);
  26. Considerar o impacto "deterioração das vias públicas" e avaliá-lo, tanto na fase de implantação quanto de operação. A abrangência desse é o território do município;
  27. Quanto a "Leitura da Paisagem", item 3.8 do EIV, deverão ser apresentadas perspectivas do ponto de vista do observador no passeio público da Rua José Honorato da Silva, com o ponto focal dos equipamentos (dosadora de concreto, reservatório de águas, etc.) e edificação proposta, as evidenciando em relação ao entorno;
  28. Apresentar projeto paisagístico contemplando a áreas do passeio público, limítrofe ao empreendimento, observando as disposições da Lei n. 4.107/2018 (arborização urbana), com a indicação das espécies e o dimensionamento delas e entre elas, observando a mencionada lei;
  29. Os itens 4 a 4.1.4 e 5 até o 5.2.5, do EIV, são cópias literais da Lei Complementar nº

- 24/2018, não trazendo a inter-relação com o empreendimento proposto. Efetuar a correta aderência a fim de propiciar a adequada avaliação;
30. O último parágrafo na pág. 71, juntamente da fórmula apresentada, e a sequência na próxima página, não possui coerência com o assunto tratado (ICIV). Rever;
  31. O item 5.3 (pág. 74) descreve Jaraguá do Sul, quando deve se reportar a Balneário Camboriú, local do empreendimento proposto. Equacionar;
  32. No subitem 5.3, III, quanto ao uso e ocupação do solo, deverá ser revista a classificação da concreteira como atividade comercial, pois considerando o CNAE Fiscal – IBGE, a atividade é classificada como industrial (Seção: Indústrias de Transformação; Divisão: Fabricação de produtos de minerais não-metálicos; Grupo: Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; Classe: Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; Subclasse: Preparação de massa de concreto e argamassa para construção);
  33. O item 6 (Informações Complementares) e o subitem 6.1 do EIV (Cuidados essenciais no transporte de concreto) deverão ser revistos, no sentido de inserir o subitem 6.1 ao item 5, provavelmente como inciso XIII, a fim de possibilitar a sua avaliação. Disso, rever a numeração subsequente;
  34. Efetuar a vinculação dos anexos no corpo do texto do EIV;
  35. A área informada do empreendimento (750,00 m<sup>2</sup>) diverge da área indicada no projeto arquitetônico (1.323,86 m<sup>2</sup>). Compatibilizar informações;
  36. O Índice Sobre os Recursos Naturais (ISRN) informado no EIV corresponde a “0”. A CEIV entende que tal índice deverá ser revisto para “3”, pois “Impacta os recursos naturais, o empreendimento não é demanda reprimida no município e irá se localizar em área com biodiversidade pouco comprometida”;
  37. Quanto ao Índice de Abrangência (IA) indicado como “1” no EIV, a CEIV avalia que deverá ser revisto para “4”, pois os caminhões-bomba e caminhões-betoneiras percorrerão toda a área do município, impactando o sistema viário como um todo;
  38. O Índice de Comprometimento de Infraestrutura da Vizinhança (ICIV) deverá ser revisto, considerando os documentos a serem apensados aos EIV, emitidos pela EMASA e Secretaria de Obras, a fim da correta avaliação. Contudo, a CEIV aponta que o ICIV não será “0” conforme o indicado no EIV apresentado;
  39. Rever os demais índices (ISSU, CIV, IEU) e o valor de contrapartida financeira em razão dos apontamentos realizados;
  40. Na Matriz Quali-quantitativa e EIV, deverá ser revisto o percentual de mitigação do impacto “Uso do Sistema Viário”, de 80% para 10%, pois haverá tráfego de veículos pesados em bairro eminentemente residencial. Ainda, o impacto “Uso do Sistema Viário” deve ser considerado, também, na fase de implantação. Quanto a ação mitigadora, detalhar a “limpeza das vias

públicas”;

41. Na Matriz Quali-quantitativa e EIV, deverá ser revisto o percentual de mitigação do impacto “Ruído”, de 80% para 0%, pois o monitoramento anual ou quando solicitado não é medida mitigatória capaz de reduzir tal impacto;
42. Na Matriz Quali-quantitativa e EIV, deverá ser revisto o percentual de mitigação de 80%, do impacto “Pressão no sistema de drenagem urbana”, considerando os itens 7 e 14, acima, apresentando percentual compatível com as medidas mitigadoras adotadas para esse impacto;
43. Na Matriz Quali-quantitativa e EIV, deverá ser avaliado o impacto negativo relativo a utilização de recursos naturais (óleo, coque do petróleo; cimento: calcário, argila, minério de ferro, gesso; e água);
44. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos Manifestos de Transporte de Resíduos e de Rejeitos (MTR), mencionados no item 2.9.3 do EIV;
45. A “Valorização imobiliária”, subitem IV, do item 5.3 do EIV, deverá ser adequadamente desenvolvida, pois a CEIV avalia que a conclusão contida nesse item não possui fundamentação mercadológica/ imobiliária, havendo necessidade de suporte teórico para tal argumentação.
46. A CEIV solicita a apresentação de avaliação técnica, com ART, da capacidade estrutural do pavimento da Rua José Honorato da Silva, a cada 50,00 m, no percurso majoritário a ser realizado pelos caminhões da concreteira, com objetivo de analisar se o pavimento existente apresenta bom comportamento estrutural. É indicado que, no mínimo, a estrutura do pavimento seja avaliada a partir da obtenção de bacias deflectométricas com o uso de ensaios não destrutivos (viga Benkelman, FWD ou outro) e a análise dos parâmetros de forma das bacias deflectométricas (Raio de curvatura, BCI, BDI e SCI).

**Observação 1:** As deflexões devem ser ajustadas considerando a temperatura de pavimento, temperatura do ar e carga aplicada.

**Observação 2:** No caso de adoção de outra metodologia de avaliação estrutural dos pavimentos, esta deverá ser aprovada pela CEIV.

**Observação 3:** Deverá ser adotada como medida mitigadora a avaliação periódica do pavimento, por no mínimo 1 ano após a operação (Índice de Temporalidade = 1), nos pontos avaliados neste EIV, a fim de constatar a interferência, ou não, do tráfego adicional dos caminhões da concreteira, no pavimento da Rua José Honorato da Silva. Havendo provável inter-relação entre a instalação da concreteira e a deterioração do pavimento, a Premix deverá recuperar a pavimentação afetada.
47. A CEIV entende que deverá ser revista a magnitude, do atributo EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA, de 1 (incerto) para 3 (certo), e do atributo ABRANGÊNCIA, de 1 (ADA) para 3 (AVD), para o impacto “Ruído”;
48. A CEIV entende que deverá ser revista a magnitude, do atributo ABRANGÊNCIA, de 1 (ADA) para 3 (AVD), para o impacto “Poluição atmosférica por poeira”;
49. Após os ajustes apontados acima, haverá reflexo na Matriz Quali-quantitativa, a qual será

reapresentada com tais indicações, repercutindo, inclusive, no subseqüente Cálculo do Valor de Compensação.

Finalmente, cumpre ressaltar, em consonância com a LC nº 24/2018:

*Art. 11, § 1º: O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV.*

Na definição das medidas mitigatórias, estas devem ser efetivas, sendo necessária a comprovação de cumprimento das mesmas através da apresentação de relatório, em cumprimento às disposições dos artigos 16 e 17, da LC nº 24/2018:

*Art. 16 No pedido de certidão de habite-se, o empreendedor deverá comprovar à CEIV, o recolhimento aos cofres públicos municipais, da medida compensatória, e o **Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias**. (grifo do autor)*

*Parágrafo único. As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, previstas no art. 17, deste diploma legal, deverão ser pagas em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.*

*Art. 17 Verificado pela CEIV, o **descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação**, com direito a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, **pelo não cumprimento ou na reincidência**, será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada. (grifo do autor)*

Os ajustes acima devem ser apresentados através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis.

Balneário Camboriú, 15 de dezembro de 2021.

Michela Denise Parno - SPU  
Secretária da CEIV

CLELIA WITT SALDANHA - SPU  
(Presidente da CEIV)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI - SEMAM  
(Vice-presidente da CEIV)

BEATRIZ NUNES VIEIRA - EMASA  
(membro da CEIV)

FÁBIO MIRANDA BECKER - SPU  
(membro da CEIV)

GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA - BC  
Trânsito (membro da CEIV)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA – SEMAM  
(membro da CEIV)

MAURINO ADRIANO VIEIRA – SPU  
(membro da CEIV)

RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA -SPU  
(membro da CEIV)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO – SPU  
(membro da CEIV)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD72-5843-5A3A-E356

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.XXX.XXX-96) em 16/12/2021 07:38:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 16/12/2021 08:13:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 16/12/2021 11:16:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (CPF 081.XXX.XXX-57) em 16/12/2021 11:42:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 16/12/2021 14:26:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 16/12/2021 14:52:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 16/12/2021 15:17:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 16/12/2021 17:44:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/DD72-5843-5A3A-E356>